



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

DECRETO N° 228/2020, 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto nº 209/2020, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 211/2020, de 28 de março de 2020, do Decreto nº 214/2020, de 31 de março de 2020, do Decreto nº 222/2020, de 07 de abril de 2020 e do Decreto nº 223/2020, de 13 de abril de 2020, visando combater a **COVID-19**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 26/2020, de 03/04/2020, do MPPI e a Recomendação Administrativa nº 03/2020, de 03/05/2020 do PGJ/PI;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nºs 18.901, de 19/03/2020, 18.902, de 23/03/2020, 18.913, de 30/03/2020, 18.947, de 22/04/2020 e 18.966, de 30/04/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 209/2020, de 17/03/2020, 211/2020, de 28/03/2020, 214/2020, de 31/03/2020, 222/2020, de 07/04/2020 e 223/2020, de 13/04/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas das redes municipal e privada, determinada pelo art. 1º do Decreto nº 223/2020, de 13/04/2020, até **22 de maio de 2020**.

Art. 2º - Permanecem em vigor as medidas sanitárias determinadas pelos **decretos nº 214/2020**, de 31/03/2020 e **nº 222/2020**, de 07/04/2020, regulamentadas pela **Nota Técnica nº 01/2020**, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio, em anexo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de maio de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal

NOTA TÉCNICA 01/2020

INTRODUÇÃO:

Trata-se de recomendações sobre o funcionamento das atividades de indústria, comércio, logísticas e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de São Miguel do Tapuio e Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública” decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no município de São Miguel do Tapuio.

São objetivos desta nota técnica:

1. Esclarecer sobre as medidas recomendadas pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio – Piauí, sobre o funcionamento de indústria, comércio, logísticas e sociais;
2. Recomendar o uso de equipamentos de proteção individuais (EPI's) como estratégia de prevenção ao novo coronavírus, assim como fomentar as orientações gerais sobre sua utilização;
3. Apresentar recomendações sobre a proteção da saúde dos trabalhadores e da população em geral, expostos eventualmente durante esses procedimentos.
4. Orientar sobre métodos eficientes para evitar aglomerações nos demais estabelecimentos.

SITUAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Muitos comércios estão com suas atividades suspensas ou atendimentos reduzidos, desde 31 de março de 2020, consequente ao decreto municipal nº214/2020. Em reunião com os empresários locais no dia 20 de abril p.p. debatemos as alternativas para eventual flexibilização da quarentena.

Ao final, a Prefeitura Municipal determina:

1. Fica suspenso o funcionamento das atividades:
 - a) Em bares, restaurantes, clubes, academias;



- b) Em consultórios de saúde buco-odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
 - c) Em eventos esportivos;
2. Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de São Miguel do Tapuio, não se aplica a suspensão do funcionamento:
- I. De atividades relacionadas ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;
 - II. De mercados, supermercados, hipermercados, mercearias, açougue, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;
- Determina-se que o proprietário tenha o cuidado de:
- a. Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para seu quadro de funcionário em serviço, incluindo máscaras e álcool gel, com especial proteção para os caixas;
 - b. Manter um número de dois consumidores por funcionário no estabelecimento, onde todos deverão estar usando máscara e respeitando o distanciamento recomendado.
 - c. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas de responsabilidade do comércio, de forma a evitar o contato físico entre elas;
 - d. Funcionamento em horário das 06h00min ás 18h00min do comércio essencial, sendo padarias e farmácias até as 21h00min com a finalidade de reduzir o fluxo de pessoas nas ruas durante a pandemia;
 - e. Divulgar ostensivamente informações sobre a COVID-19 e de como prevenir a doença, destacando os riscos para os grupos mais vulneráveis;
 - f. Ter a disposição álcool em gel, dispositivos de higienização (pias, detergentes, sabão) para os consumidores em todos os serviços essenciais;
- III. De distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;
 - IV. De distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;
 - V. De distribuidoras de gás;

-
- VI. De indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;
 - VII. De fabricação de bebidas não alcoólicas;
 - VIII. De fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
 - IX. De fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional;
 - X. De fabricação de bombas de irrigação, ventiladores e ar-condicionado, com os seus respectivos serviços de manutenção;
 - XI. De transportadoras;
 - XII. De farmácias e drogarias;
 - XIII. De postos revendedores de combustíveis que deverão funcionar no horário de 7h às 19h;
 - XIV. De lavanderias;
 - XV. De lojas de venda exclusiva de água mineral;
 - XVI. Padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
 - XVII. De hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;
 - XVIII. De serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;
 - XIX. De laboratórios;
 - XX. De estabelecimentos que desenvolvam serviços na área da construção civil ou de obras, relacionados com a área da saúde pública e com o saneamento básico;
 - XXI. De serviços de segurança, vigilância e higienização;
 - XXII. De bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

Nesse item, determina-se que o empresário tenha o cuidado de:

- a) Limitar a quantidade de saques por pessoa;
- b) Contratar serviço/funcionário para organizar as filas, mantendo a recomendação de 2 metros de distância, a partir do acesso do estabelecimento;
- c) Dispor no estabelecimento de álcool gel para a população;

- d) Funcionários deverão usar os devidos Equipamentos de Proteção Individual;
- e) Atendimento iniciado segundo a normatização da entidade financeira, encerrando-se até às 17 horas, conforme a necessidade do serviço;
- XXIII. Dos órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XXIV. Das funerárias e serviços relacionados;
- XXV. Dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (delivery);
- XXVI. De lojas de venda de peças para veículos, funcionando em horário reduzido, das 06h00min às 13h00min.
- XXVII. De oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais e de borracharias;
- XXVIII. De Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- XXIX. De lojas de material de construção, de agropecuária, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal, considera-se o funcionamento de 06h às 13h;
- XXX. De clínicas veterinárias, farmácias veterinárias, hospitais veterinários e Pet Shops;
- XXXI. De atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – desde que tenham no máximo 10 trabalhadores por turno.
- XXXII. De empresas prestadoras de serviço de mão-de-obra terceirizada;
- XXXIII. De prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Poder Público;
- XXXIV. De serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais;
- XXXV. De salões de beleza, observado a necessidade de agendamento e a inexistência de fila presencial.

3. Determina-se o uso de máscaras em todos os serviços.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

CONCLUSÃO:

As determinações da presente **Nota Técnica** destinam-se ao combate da COVID-19, na prevenção dos riscos à saúde humana. Estas recomendações poderão ser atualizadas à medida que as informações adicionais estejam disponíveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, 04 de maio de 2020.

JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS
Prefeito Municipal